



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 585, de 30 de Agosto de 2010.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A INDENIZAR
MUNÍCIPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar o munícipe Sr. Geroci Izaltino Chaves referente à demolição de imóvel localizado na área doada ao IFES.

Art. 2º. O valor da indenização será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo parcelado em 05 (cinco) pagamentos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Para ocorrer às despesas com referida indenização, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar no orçamento vigente através de Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 30 de agosto de 2010.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA

Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de setembro de 2010.

Chefe de Gabinete